COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0183/2016-CMRI, de 23 de agosto de 2016.

RECURSO NUP: 60502.000442/2016-01

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: COMAER – COMANDO DA AERONÁUTICA

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita transcrição de áudio, nos seguintes termos:

"Em 19 de maio de 1986, caças de interceptação foram ao encalço de OVNIs. Nas gravações da época o major Cerqueira disse que era para fazer as transcrições das conversas entre os controladores de tráfego aéreo e os pilotos. O Major Cerqueira afirmou isso! Veja o link: https://www.youtube.com/watch?v=UsTzHsGWkpY

Assim, solicito as transcrições deste importante fato ufológico."

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Alega que a informação é inexistente nos registros do Comando e que todos os documentos disponíveis no âmbito do COMAER sobre objetos voadores não identificados (OVNI), no período de 1952 a 2015, já foram transferidos para o Arquivo Nacional. Indica, ainda, link para pesquisa naquela entidade.

1ª Instância: Reitera a resposta inicial.

2ª Instância: Reitera a resposta inicial.

1.3 DECISÃO DO MTFC

NÃO CONHECIMENTO. O MTFC considerou ausente requisito de admissibilidade do recurso, visto que a declaração de inexistência de informação tem natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Reitera recurso inicial, informando que não há transcrição dos áudios no Arquivo Nacional.

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, verifica-se que o requerente busca acesso a informação declarada inexistente junto ao órgão requerido. Por força da Súmula CMRI nº 6/2015, verifica-se ausência de requisito de admissibilidade de que trata o §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, COMAER e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, da presente decisão.

MEMBROS

Caio Castelliano de Vasconcelos
Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Phelippe Toledo Pires de Oliveira
Ministério da Justiça e Cidadania

João Pedro Corrêa Costa
Ministério das Relações Exteriores

Adriano Portella de Amorim
Ministério da Defesa

Carlos Augusto Moreira Araújo
Ministério da Fazenda

Helena Dias Leão Costa
Advocacia-Geral da União

Gilberto Waller Júnior
Ministério da Transparência,
Fiscalização e Controle